

Inventário

ou sobrepartilha



É o procedimento legal que regulariza a transferência de bens e direitos de alguém que falece, aos seus herdeiros e legatários. Com a lei 11.441/2007, pode ser realizado em Cartórios de Notas, desde que o falecido não tenha deixado testamento, não possua herdeiros menores ou incapazes e haja acordo entre as partes sobre a partilha. É necessário a presença de advogado.

R. Território do Amapá, 220
Pituba • Salvador/BA
CEP: 41.830-540
contato@12notas.com.br
@12notasoficial



12 OFÍCIO DE NOTAS
Conceição Gaspar



CENTRAL WHATSAPP BUSINESS
+55 71 **3036-8500**

Inventário ou Sobrepartilha*

Todos os documentos deverão ser apresentados originais ou com cópias autenticadas
Petição em 2 vias | Advogado(a): Carteira da OAB/CPF/Endereço/Tel fixo/Cel/E-Mail

Documentos necessários para SEFAZ/BA:

AUTOR DA HERANÇA:

- Certidão de óbito original ou cópia autenticada;
- RG/CPF do falecido e do cônjuge (cópia autenticada);
- Certidão de casamento atualizada 90 dias (cópia autenticada), quando casado, divorciado, separado judicialmente;
- Certidão (original) pelo CPF do falecido:
- Distribuidor Cível (internet ou SAC) (entregar juntamente com a petição);

HERDEIROS:

- RG/CPF dos herdeiros e respectivos cônjuges, se casados (cópia simples);
- Certidão de casamento (cópia simples)
- Pacto Antenupcial (se houver) (cópia autenticada)
- Comprovante de Residência do inventariante (cópia simples);

IMÓVEIS URBANOS:

- Valor venal IPTU do ano em curso;
- Certidão de ônus do imóvel, atualizada e original, expedida no ano em curso, após a data do óbito;

IMÓVEIS RURAIS:

- Declarações de ITR - Imposto Territorial Rural, relativas aos últimos 5 (cinco) anos (originais);
- CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural atualizado (original);
- Certidão de ônus do imóvel, atualizada e original, expedida no ano em curso, após a data do óbito;

VEÍCULOS:

- Certificado de Registro e Licenciamento (cópia autenticada);
- Tabela FIPE atualizada (internet);

COTAS SOCIAIS:

- Balancete Patrimonial (original atualizado);
- Consolidação do Contrato Social da Empresa (cópia autenticada);
- Apuração de haveres (art. 620, § 1º, II, CPC) (original atualizado);

VALORES:

- Extratos bancários atualizados, a partir da data de falecimento: depósitos / aplicações (original);

PARA A LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA, PÓS SEFAZ/BA:

Certidão de ônus original, dentro do prazo de validade (30 dias)

Certidões pelo CPF do falecido (originais):

- Negativa de Débitos da Receita Federal (internet);

- Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA (internet);

- CNDT (internet);

- Certidão Negativa de Testamento (www.censec.org.br)

* Certidões Negativas de débitos de IPTU/ITR atualizadas;

*Declaração de quitação das taxas condominiais, reconhecida a firma do síndico + ata de eleição do síndico (cópia simples), (imóveis que integram condomínio);

(*) O protocolo que visa SUSPENDER O PRAZO DA MULTA poderá ser feito com apenas petição inicial, certidão de óbito do autor da herança e certidão de Ações Cíveis em nome do

falecido, desde que respeitado o prazo legal de 02 meses, conforme disposto no artigo 611 CPC/2015;

(*) Apesar das certidões pessoais serem obrigatórias, apenas para a lavratura da escritura pública, orientamos os advogados a expedirem as mesmas desde o protocolo e, se porventura, vencerem ao longo do processo, emitem novas pois se existir alguma irregularidade a mesma poderá ser sanada ao longo do processo;

(*)Orientamos os advogados a protocolarem os processos com as certidões de ônus dos imóveis atualizadas para dirimirmos qualquer irregularidade, desde o início;

(*) Anexar ao processo Formal de partilha ou Escritura de Inventário e Partilha quando se tratar de protocolo de Sobrepartilha;

(*) Documentos de outras comarcas/estados deverão estar com o sinal público reconhecido;